



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 193

Autoriza o Poder Executivo a implantar e a executar o "PROJETO ABARRAMENTO", e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e a executar o "PROJETO ABARRAMENTO", de acordo com as especificações técnicas aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O "PROJETO ABARRAMENTO" compreende a fixação do número e dos nomes dos bairros das áreas urbana e de expansão urbana do Município, a definição de seus limites, o acerto da nomenclatura dos logradouros públicos e a correção dos números de seus prédios.

§ 1º - Durante a execução dos trabalhos do "Projeto Abairramento" poderão ser propostas modificações e designações a bairros, vias e logradouros públicos da área urbana e de expansão urbana do Município, com vistas a adaptá-las ao referido Projeto.

§ 2º - Após a conclusão do "Projeto Abairramento", quaisquer modificações das designações referentes a bairros, vias e logradouros públicos só poderão ser efetuadas concomitantemente:

I - com os votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

II - com a manifestação favorável de mais de dois terços dos moradores de cada bairro, via ou logradouro público, mediante consulta através das respectivas Associações de Moradores.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, na forma do inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, a proceder através de decreto, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

a7



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - A alteração na denominação de vias e logradouros públicos é matéria privativa de lei, e se sujeita ao disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de de 1993.

RODOLFO PEDROSA
= PREFEITO =

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 04/10/93

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

A COMISSÃO

DE *Justiça e Paz*
Em 08/10/93

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 04 de Novembro de 1993

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de Novembro de 1993

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE